

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTOS
28.08.2003

PROVIMENTO CG N.º 19/2003

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 280/2001 – DEGE 1.3., com a finalidade de aprimorar os serviços cartorários dos Ofícios Criminais do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam alterados o subitem 22.4 e o item 29, Seção II, Capítulo V, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma seguinte:

“22.4. Os escrivães-diretores comunicarão a ocorrência de prisão e citação do réu por processo, **em curso ou suspenso nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal**, em trâmite na Vara a outros Ofícios de Justiça, que também possuam processos em andamento contra o mesmo acusado.”

“29. A cada doze meses, encaminhará ao juiz ofício de requisição da folha de antecedentes do réu, cujo processo está suspenso, nos termos do art. 366, do CPP, a fim de buscar o seu paradeiro.”

Artigo 2º - Ficam suprimidos os subitens 15.2, da Seção II, Capítulo II, e 187.2 e 190.1, da Seção XI, Capítulo V, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2003.